

CONTRATO NUTRA/PROJU Nº 299 /2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E OI S/A., NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, Empresa Pública com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **ANTÔNIO CARLOS REBOUÇAS LINS**, advogado, casado e pelo Diretor de Recursos Humanos, Administração e Finanças, **ISRAEL MARCOS DA COSTA BRANDÃO**, casado, administrador, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Chefe da Procuradoria Jurídica, **SERGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente termo sob o aspecto da forma e do conteúdo jurídico, conferindo-os e os considerou em conformidade com a **Decisão nº 1090, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 2803ª Sessão, realizada em 03/10/2012, conforme Licitação Pública mediante PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2012-CPL/PRESI/TERRACAP, realizado de acordo com a Lei nº 8.666/93**, à qual se sujeitam as partes contratantes, e de outro lado, e de outro lado, **OI S/A**, com sede na Rua General Polidoro, nº 99 - Rio de Janeiro-RJ, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por suas representantes legais, **LETÍCIA ARAÚJO COSTA E SILVA**, solteira, Gerente de Engenharia Comercial, portadora da CNH nº 3915027836-DETRAN-DF e do CPF nº 014.487.181-55, e **DANIELE FERREIRA**, separada judicialmente, Executiva de Negócio, portadora da Carteira de Identidade nº 1.211.335-SSP/DF e do CPF nº 573.659.971-68, ambas brasileiras, residentes e domiciliadas nesta Capital, tendo em vista o constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111.000.398/2012-TERRACAP**, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ACESSO À REDE INTERNET, POR INTERMÉDIO DE 02 LINKS REDUNDANTES POR ESTAÇÕES DISTINTAS, CADA UM NA VELOCIDADE DE 34 MBPS DE UPLOAD E DOWNLOAD, TOTALIZANDO 68 MBPS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA TERRACAP.**

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços com estrita observância ao que dispõe o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2012-CPL/PRESI/TERRACAP, PROJETO BÁSICO** elaborado pela **CODIN/PRESI/TERRACAP**, sua Proposta, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do **Processo Administrativo nº 111.000.398/2012-TERRACAP**, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

Parágrafo Segundo - Para efeito da implantação das portas de comunicação com a Rede Internet, a **CONTRATADA** deverá considerar as velocidades apresentadas como *banda livre* (banda efetiva IP), descontando qualquer *overhead*, que possa vir a ser introduzido pelo protocolo de comunicação.

Parágrafo Terceiro - A conexão deverá ser disponibilizada, no mínimo, com 64 endereços IPs válidos, correspondendo a um bloco CIDR/25, que independente de utilização, devendo ser reservados exclusivamente para a TERRACAP. A **CONTRATADA** não poderá implementar nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado a TERRACAP, a menos que tenha expressa concordância da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações das Partes

DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATADA são as especificadas no item 06 do Projeto Básico, anexo I do Edital, além das constantes dos itens seguintes;

- 1) Encaminhar para a execução dos serviços, empregados devidamente registrados e de comprovada idoneidade moral e profissional;
- 2) Arcar com todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, vale transporte e outros ônus decorrentes do desempenho de atividade fim da contratada, uma vez que não haverá relação empregatícia entre a TERRACAP e os empregados da **CONTRATADA**;
- 3) Manter durante a vigência do contrato, as condições da habilitação, inclusive aquelas relativas aos profissionais que tenham sido designados para o desempenho das atividades para a qual foi contratada;
- 4) Respeitar as normas e procedimentos da TERRACAP, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal), material, acesso às diversas áreas, além da legislação aplicável ao serviço, principalmente no que tange as normas de segurança do trabalho, ficando restrito o acesso dos empregados da **CONTRATADA** somente em suas áreas de atuação;
- 5) Responsabilizar-se por todo e qualquer atendimento médico de seus empregados, por acidente, mal súbito e outros, nas dependências da TERRACAP, quando em serviço;
- 6) A **CONTRATADA** estará sujeita a prestar todos os esclarecimentos solicitados pela TERRACAP, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 7) A **CONTRATADA** estará obrigada a atender prontamente às reclamações feitas pelo executor do contrato, incluindo as que implicarem na substituição de empregados ou prepostos que apresentarem comportamentos incompatíveis com os trabalhos desenvolvidos;
- 8) Aceitar a retenção dos valores correspondentes a possíveis danos causados a TERRACAP na primeira fatura, ou nas subseqüentes até a cobertura total dos prejuízos.
- 9) Aceitar, quando necessário, a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nas mesmas condições deste contrato, limitados os acréscimos ou supressões obrigatórios das quantidades originárias em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do parágrafo primeiro, artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

DA CONTRATANTE:

As obrigações da **CONTRATANTE** são as especificadas no item 07 do Projeto Básico, anexo I do Edital, além das constantes dos itens seguintes;

1) A fiscalização dos serviços, bem como a execução do contrato será efetuada pela Coordenação de Informática, conforme item 11 do Projeto Básico, anexo I do Edital, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirão no curso da prestação de serviço e que de tudo dará ciência a **CONTRATADA**, conforme art. 67 da lei nº 8.666/1993;

2) Os serviços objeto do contrato serão fiscalizados também pelos encarregados da **CONTRATADA**, nos termos da lei nº 8.666/1993.

3) Comunicar a **CONTRATADA**, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

4) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;

6) Cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

7) Designar servidor como executor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nas hipóteses previstas no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – O prazo para a conclusão da implantação do Acesso à Rede Internet da TERRACAP será de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais)**, sendo empenhado para o exercício de 2012 o valor de **61.300,94 (sessenta e um mil, trezentos reais e noventa e quatro centavos)**.

Parágrafo Único - Do Reajuste

Os preços ora contratados poderão ser reajustados, em intervalos não inferiores a 12 (doze) meses (resguardado o direito do disposto na alínea "d", inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93), pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC – IBGE).

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes do orçamento da Terracap, correndo à conta do PROGRAMA DE TRABALHO 23.126.6004.2557.0012 – **GESTÃO DE INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DA UNIDADE DE TI DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, ELEMENTO 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**, conforme Nota de Empenho nº 780/2012, datada de 11/10/2012.

CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, creditado em Conta Corrente, em nome da **CONTRATADA**, junto ao Banco de Brasília S/A, no prazo de até 15(quinze) dias, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Parágrafo Primeiro - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

Parágrafo Segundo - As faturas deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento da fatura ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

Parágrafo Terceiro - A fatura/nota fiscal deverá ser encaminhada juntamente com carta endereçada à Coordenação de Informática – CODIN/PRESI/TERRACAP, órgão responsável pela conferência da fatura e do relatório de disponibilidade de serviços, bem como pela liberação do atestado de execução dos serviços.

Parágrafo Quarto – os documentos de cobrança, rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Quinto – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Sexto – Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Sétimo – A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano provocado.

Parágrafo Oitavo - Nessas hipóteses a TERRACAP efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor da garantia depositada; 2) no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**; e, 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Nono - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das penalidades e multas

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103 de 31 de maio de 2006, Pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002.

Parágrafo Único – A critério da **CONTRATANTE**, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafo, da Lei nº 8.666/93 e o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA OITAVA – Da Garantia Contratual

Obriga-se a **CONTRATADA** a recolher na assinatura deste termo, como garantia da execução do objeto contratado, importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pelo Núcleo de Contratos da TERRACAP, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A garantia ora prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do objeto contratado, uma vez expedido o Termo de Recebimento Definitivo. Quando em dinheiro, será corrigida pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão Contratual

A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, justificando o motivo e assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Único - O contrato será rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à contratada direito a indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições do § 2º do artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Executor do Contrato

A Executora do presente contrato é a **COORDENAÇÃO DE INFORMÁTICA - CODIN/PRESI/TERRACAP**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRAC AP.

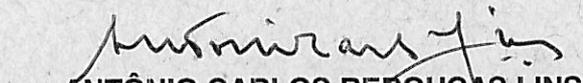
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

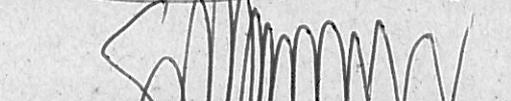
E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 03 (três) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

Brasília-DF, 25 de Outubro de 2012.

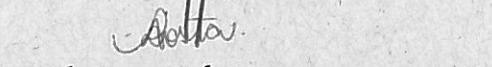
P/TERRACAP:


ANTÔNIO CARLOS REBOUÇAS LINS
Presidente


ISRAEL MARGOS DA COSTA BRANDÃO
Diretor de Recursos Humanos, Administração e Finanças

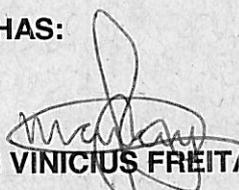

SERGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA
Chefe da Procuradoria Jurídica

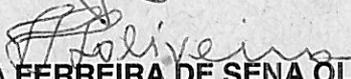
P/CONTRATADA:


LETÍCIA ARAÚJO COSTA E SILVA
Representante Legal


DANIELE FERREIRA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


1. **MARCUS VINICIUS FREITAS BARROS**


2. **FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA**

U:\Contratos\Contratos Diversos\Diraf2012\CONTRATO CONEXAO LINK DE INTERNET PARA TERRACAP - PROC 111000398-2012-FFSO.doc

COORDENADORIA DE CONTRATOS/ACJUR

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 01/2014 AO CONTRATO Nº 299/2012, DATADO DE 25/10/2012, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E OI S/A., NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, Empresa Pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente TERRACAP, neste ato representada por sua Presidente, **MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA**, divorciada, engenheira civil, portadora da Carteira de Identidade nº 1.499.035-SSP/DF e do CPF nº 308.706.741-53, e por seu Diretor Financeiro, **JORGE ANTONIO FERREIRA BRAGA**, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 194.151-SSP/DF e do CPF nº 046.491.841-34, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Advogado-Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **MARCO AURÉLIO SOARES SALGADO**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/DF nº 17.681 e do CPF nº 461.728.151-72, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente termo, sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico, conferindo-os e os considerou em conformidade com a Decisão nº 1094 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, proferida em sua 2953ª Sessão, realizada em 17/10/2014, e de outro lado, **OI S/A**, com sede na Rua General Polidoro, nº 99 – Rio de Janeiro-RJ, com endereço em Brasília no SCN – Quadra 02, Bloco "A" – Térreo, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus representantes legais, **NELSON NAOZO MOREIRA KUMEDA**, casado, portador da Carteira de Identidade nº 784.857/SSP/RN e do CPF nº 537.897.924-20, e **DANIELE FERREIRA**, separada judicialmente, portadora da Carteira de Identidade nº 1.211.335-SSP/DF e do CPF nº 573.659.971-68, ambas brasileiros, residentes e domiciliadas nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.000.398/2012-TERRACAP, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato nº 299/2012, datado de 25/10/2012, para, nos termos do art. 65, inciso II, alíneas "b" e "d", da Lei nº 8.666/1993;

I. Prorrogar o prazo de vigência contratual pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do seu vencimento, conforme previsto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;

II. Alterar os serviços de *internet* que passam de 02 (dois) *links* redundantes por estações distintas, cada um com velocidade de 34 mbps de *upload* e *download*, para 01 (um) *link* com velocidade de 100 mbps de *upload* e *download*;

III. Reduzir o valor do contrato, para o novo período de vigência, de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais) para 245.363,00 (duzentos e quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e três reais);

IV. Diminuir o Acordo de Nível de Serviço – SLA de 6 (seis) para 2 horas (duas);

V. Incluir a CONTRATANTE no serviço de atendimento 0800 VIP;

VI. Incluir a possibilidade de a CONTRANTE, a seu critério, migrar a plataforma de gerenciamento;

VII. Suplementar recursos para o novo período de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor

O valor para fazer face às despesas decorrentes do presente termo é de R\$ 245.363,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e trezentos e sessenta e três reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes do Orçamento da TERRACAP, correndo à conta do Programa de Trabalho 23.126.6004.2557.0012 – Gestão de Informação e dos Sistemas da Unidade de TI da Companhia Imobiliária de Brasília, Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – Da Garantia

Obriga-se a CONTRATADA a recolher na assinatura deste instrumento, como garantia da execução do objeto contratado, importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste termo aditivo, em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pela coordenadoria de Contratos da TERRACAP, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do objeto contratado. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme a lei, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

CLÁUSULA SEXTA – Da Publicação

O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

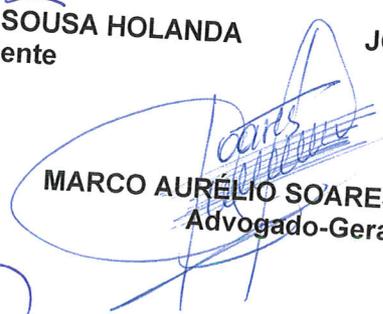
E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

Brasília-DF, 24 de outubro de 2014.

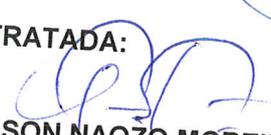
P/TERRACAP:


MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA
Presidente


JORGE ANTONIO FERREIRA BRAGA
Diretor Financeiro


MARCO AURÉLIO SOARES SALGADO
Advogado-Geral

P/CONTRATADA:


NELSON NAOZO MOREIRA KUMEDA
Representante Legal


DANIELE FERREIRA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


1. ELTON GOMES DOS SANTOS


2. FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA

Z:\2014\TERMOS ADITIVOS\1º TERMO ADITIVO\1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 299-2012-PROC 111000398-2012-FFSO.doc

NUCCA/GECOV/DIGAP

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 01 /2016 AO CONTRATO Nº 299/2012, DATADO DE 25/10/2012, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E OI S/A., NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, Empresa Pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente TERRACAP, neste ato representada por sua Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, e por seu Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas, Respondendo cumulativamente pela Diretoria Financeira, **GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 394.547-SSP/DF e do CPF nº 143.941.891-87, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, conforme a Decisão nº 662 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3103ª Sessão, realizada em 19/10/2016, e de outro lado, **OI S/A**, com sede na Rua General Polidoro, nº 99 – Rio de Janeiro-RJ, com endereço em Brasília no SCN – Quadra 02, Bloco "A" – Térreo, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus bastantes procuradores, **BRUNO RUDOLFO ENGELHARDT**, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4151045/SSP/PE e do CPF nº 896.995.054-00, e **MICHELE FERNANDES BORGES**, casada, portadora da Carteira de Identidade nº CY753759-DPF/DF e do CPF nº 666.562.301-72, ambos brasileiros, residentes e domiciliadas nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.000.398/2012-TERRACAP, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato nº 299/2012, datado de 25/10/2012, visando prorrogar o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do contrato fica, por este termo, prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do seu vencimento, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

O valor para fazer face às despesas decorrentes do presente termo é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes do Orçamento da TERRACAP, correndo à conta do Programa de Trabalho 23.126.6001.2557.5183 – Gestão de Informação e dos Sistemas da Unidade de TI da Companhia Imobiliária de Brasília, Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – Da Garantia

Obriga-se a CONTRATADA a recolher na assinatura deste instrumento, como garantia da execução do objeto contratado, importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste termo aditivo, em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pelo Núcleo de Contratos e Convênios Administrativos - NUCCA, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do objeto contratado. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme a lei, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação

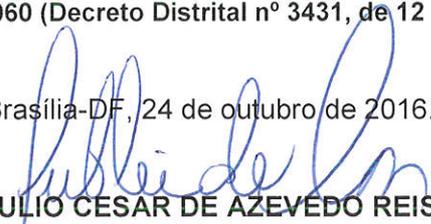
O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 3431, de 12 de dezembro de 2012)”.

Brasília-DF, 24 de outubro de 2016.

P/TERRACAP:

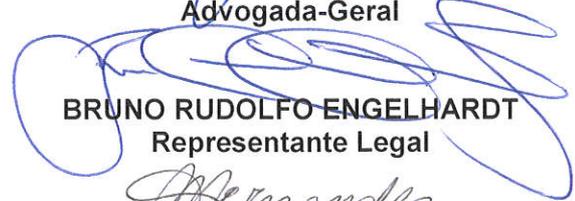

JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente


GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES

Diretor de Gestão e de Administração de Pessoas e Diretor Financeiro – Respondendo


ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral

P/CONTRATADA:


BRUNO RUDOLFO ENGELHARDT
Representante Legal


MICHELE FERNANDES BORGES
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


1. VIVIAN VITALI MENDES ROCHA


2. BRUNO DA SILVA SANTOS

NUCCA/GECOV/DIGAP

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 01/2017 AO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 01/2016, DATADO DE 24/10/2016 AO CONTRATO Nº 299/2012, DATADO DE 25/10/2012, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E OI S/A, NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, Empresa Pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, pelo Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas, **GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES**, advogado, casado, portador da Carteira de Identidade nº 394.547-SSP/DF e do CPF nº 143.941.891-87, e pelo seu Diretor Financeiro, **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**, Servidor Público, União Estável, portador da Carteira de Identidade nº 047878616-IFP/RJ e do CPF nº 905.643.327-04, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada-Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, conforme **Decisão nº 252 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3146ª Sessão, realizada em 19/04/2017**, e de outro lado, **OI S/A**, com sede na Rua General Polidoro, nº 99 – Rio de Janeiro-RJ, com endereço em Brasília no SCN – Quadra 02, Bloco "A" – Térreo, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus bastantes procuradores, **BRUNO RUDOLFO ENGELHARDT**, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4151045/SSP/PE e do CPF nº 896.995.054-00, e **MICHELE FERNANDES BORGES**, casada, portadora da Carteira de Identidade nº CY753759-DPF/DF e do CPF nº 666.562.301-72, ambos brasileiros, residentes e domiciliadas nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.000.398/2012-TERRACAP, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este termo tem por finalidade retificar a **Cláusula Terceira – Do valor**, referente ao 2º Termo Aditivo nº 01/2016, datado de 24/10/2016 ao Contrato nº 299/2012, datado de 25/10/2012, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

O valor para fazer face às despesas decorrentes do presente termo é de R\$ 122.681,50 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes do Orçamento da TERRACAP, correndo à conta do Programa de Trabalho 23.126.6001.2557.5183 – Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação, Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora rerratificado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

CLÁUSULA QUARTA – Da Publicação

O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

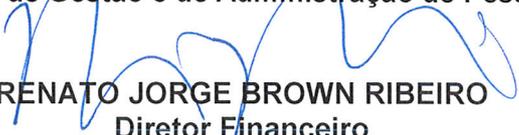
“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”. Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

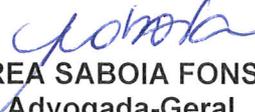
Brasília-DF, de de 2017.

P/ CONTRATANTE:


JULIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS
Presidente


GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES
Diretor de Gestão e de Administração de Pessoas


RENATO JORGE BROWN RIBEIRO
Diretor Financeiro


ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral

P/CONTRATADA:


BRUNO RUDOLFO ENGELHARDT
Representante Legal


MICHELE FERNANDES BORGES
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. VIVIAN VITALI MENDES ROCHA

2. FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA

RECEBI
SERVIDOR
01/11/2017
11:51:36x
TERRACAP - NUBDOC
01/11/2017 10:53:57